

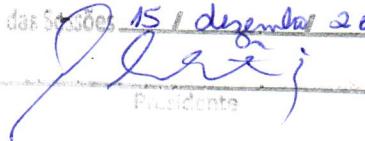


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

PARECER CONJUNTO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**

APROVADO

Julio das Stoções 15 / dezembro 2025

Presidente

Matéria: Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 82/2025

Data: 15 de dezembro de 2025

Autoria: Vereadores Alexandre Guimarães, André Gabardo, Athos Martinez, Tomazina, Genésio da Vital, Luiz Scervenski, Rogério da Viação, Polaco Preto, Rafael Freitas, Sensei Clovis, Rogério das Tintas, Sargento Leandro Chrestani, Junior Andreassa e Victor Bini.

Súmula: "EMENDA SUPRESSIVA AO PLE Nº 82/2025, CUJA SÚMULA "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NOS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, CONFORME ESPECÍFICA"."

As Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, passam a analisar a Emenda Supressiva apresentada ao Projeto de Lei do Executivo nº 82/2025, que altera a Lei Municipal nº 3.001, de 19 de dezembro de 2018, a qual dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo nos perímetros urbanos do Município de Campo Largo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

I – RELATÓRIO

A Emenda Supressiva em exame propõe a **supressão integral da Observação nº 21 constante do “Quadro II – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo – Zona Residencial 2 (ZR2)”, apenso ao Projeto de Lei do Executivo nº 82/2025.**

Conforme a justificativa apresentada, a referida observação institui restrição fundada exclusivamente no porte do empreendimento, criando vedação genérica baseada em critério meramente dimensional, sem a devida correlação direta com impactos urbanísticos ou ambientais efetivos.

II – PARECER

a) Comissão de Justiça e Redação

Sob o aspecto da legalidade e constitucionalidade, a Emenda não apresenta vícios formais ou materiais. A proposta encontra amparo nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como na Lei Federal nº 13.874/2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica), que impõe à Administração Pública o dever de evitar o abuso do poder regulatório e a criação de entraves desnecessários ao exercício de atividades econômicas.

A supressão da Observação nº 21 não elimina mecanismos de controle, uma vez que permanecem vigentes as exigências de licenciamento ambiental, Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e demais critérios técnicos previstos na legislação municipal.

b) Comissão de Finanças e Orçamento

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a Emenda não gera impacto negativo às finanças públicas municipais. Ao contrário, a retirada de barreira regulatória desproporcional pode favorecer o desenvolvimento econômico local,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ampliar a base de contribuintes, estimular investimentos e fomentar a geração de emprego e renda, sem acarretar aumento de despesas ao erário.

c) Comissão de Obras e Serviços Públicos

No âmbito urbanístico, verifica-se que o Município já dispõe de instrumentos técnicos adequados para o controle da ocupação do solo e dos impactos decorrentes dos empreendimentos, tais como parâmetros urbanísticos, análise técnica individualizada e condicionantes específicas. A vedação automática baseada apenas no porte do empreendimento mostra-se redundante frente aos mecanismos já existentes e pode comprometer a adequada dinâmica urbana.

d) Comissão de Meio Ambiente

Sob a ótica ambiental, a supressão da Observação nº 21 não implica flexibilização indevida da proteção ambiental, pois permanecem plenamente aplicáveis as exigências de licenciamento ambiental, bem como os estudos e condicionantes necessários para atividades potencialmente poluidoras. O controle ambiental continuará sendo exercido com base no impacto efetivo da atividade, e não em critério abstrato de dimensão.

III – CONCLUSÃO

As Comissões competentes, em reunião extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2025, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** da Emenda Supressiva apresentada ao Projeto de Lei do Executivo nº 82/2025.

Plenário da Câmara Municipal, 15 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

As Comissões competentes, em reunião extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2025, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** da Emenda Supressiva apresentada ao Projeto de Lei do Executivo nº 82/2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ANDRÉ GABARDO
Presidente

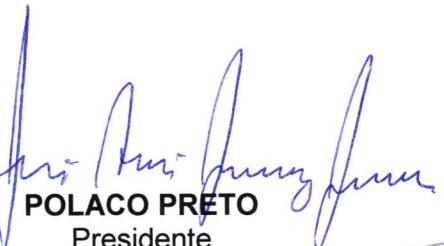


VICTOR BINI
Relator



POLACO PRETO
Membro

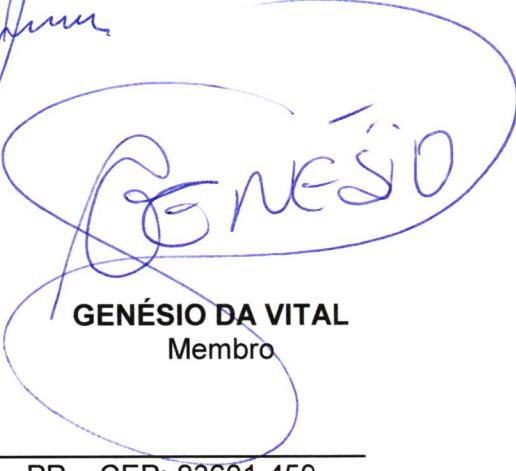
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



POLACO PRETO
Presidente



SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator



GENÉSIO DA VITAL
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



TOMAZINA

Presidente



GENÉSIO DA VITAL

Relator



ROGÉRIO DA VIAÇÃO

Membro

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE



RAFAEL FREITAS

Presidente



SARGENTO LEANDRO CHRESTANI

Relator



LUIZ SCERVENSKI

Membro